

Decreto n.º 41 874

Tendo em vista as disposições do artigo 68.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Regulamento do Centro-Escola de Pomicultura**D. Alda Madureira de Vasconcelos****CAPITULO I****Dos fins do Centro-Escola e do ensino ministrado**

Artigo 1.º O Centro-Escola exercerá a sua função em conjunto com a delegação da Estação de Fruticultura.

Art. 2.º No Centro-Escola será ministrado ensino complementar de aprendizagem e ensino elementar de aperfeiçoamento agrícola, de harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957.

a) A instrução geral relativa ao ensino complementar de aprendizagem agrícola poderá ser ministrada fora do Centro-Escola quando as circunstâncias o exigirem e se disponha de instrutor idóneo.

b) Os núcleos de instrução geral nas condições da alínea anterior serão anualmente determinados pelo director-geral do Ensino Técnico Profissional, mediante proposta do director do Centro-Escola.

c) Durante a instrução geral e sempre que o número de alunos o justifique poderão ser organizadas separadamente turmas masculinas e turmas femininas.

Art. 3.º A instrução profissional relativa ao ensino complementar de aprendizagem agrícola compreende cursos masculinos e cursos femininos e, em princípio, é ministrada nas propriedades e instalações do Centro-Escola e delegação da Estação de Fruticultura.

a) Os cursos masculinos destinam-se à preparação geral de agricultores regionais, devendo ser dispensado especial cuidado à pomicultura e viticultura.

b) Os cursos femininos visam a educação familiar rural.

c) Até ao limite comportável pelas necessidades da exploração agro-pecuária, poderão ser admitidos na delegação da Estação de Fruticultura como trabalhadores remunerados, recebendo o salário corrente na região para a respectiva categoria, alunos e alunas que frequentem a instrução profissional dos cursos complementares de aprendizagem agrícola.

d) Sempre que se julgue necessário aos alunos e alunas destes cursos que não se encontrem ocupados nas condições da alínea anterior, será facultada a realização avulsa de exercícios de adestramento nas instalações e propriedades do Centro-Escola e da delegação da Estação de Fruticultura.

e) Terminada com aprovação a instrução profissional, será passado aos interessados o competente certificado.

f) Enquanto não forem publicados os programas de instrução profissional a que se refere o § 4.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 381, serão seguidos, a título experimental, os que se publicam no capítulo II do presente regulamento.

g) Na frequência da instrução profissional dos cursos complementares de aprendizagem agrícola e na admissão como trabalhadores nas condições da alínea c) terão preferência os candidatos naturais e residentes na região dos vinhos de Colares e, dentre estes, os que tiverem obtido melhor aproveitamento nos cursos de instrução geral.

Art. 4.º O ensino elementar de aperfeiçoamento agrícola compreende a realização de cursos intensivos nas condições previstas nos artigos 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 41 381.

a) Estes cursos destinam-se à preparação de pomicultores-viticultores e têm a duração de doze meses, com início na primeira semana de Novembro de cada ano, devendo ser interrompidos uma semana pelo Natal e outra pela Páscoa.

b) A lotação de cada curso elementar de aperfeiçoamento agrícola é anualmente determinada pelo director do Centro-Escola, de acordo com as possibilidades da exploração e capacidade de ocupação útil dos alunos.

c) Quando o número de candidatos exceda a lotação prevista para cada curso, terão preferência na admissão os naturais e residentes na região dos vinhos de Colares e, dentre estes, os que hajam já satisfeito as leis de recrutamento militar e seguidamente os mais velhos.

d) Aos alunos a quem for atribuído bom aproveitamento na frequência do curso será passado certificado de habilitação, do qual constará a sua capacidade profissional relativamente a cada um dos ramos que o constituem.

e) Os programas por que se rege o curso de pomicultor-viticultor são os que, assinados pelos Ministros da Educação Nacional e da Economia, se publicam como anexo do presente regulamento.

Art. 5.º A instrução teórica e prática dos cursos complementares de aprendizagem e dos cursos elementares de aperfeiçoamento agrícola compete aos instrutores rurais e técnicos auxiliares, sob a superintendência pedagógica da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, exercida por intermédio do director do Centro-Escola.

Art. 6.º O chefe da delegação da Estação de Fruticultura será, simultaneamente e por inerência, director do Centro-Escola.

a) O director será nomeado pelo Ministro da Economia, de acordo com o Ministro da Educação Nacional, devendo a escolha recair sobre um engenheiro agrónomo da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

O director do Centro-Escola terá direito à gratificação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41 381.

Art. 7.º A nomeação dos instrutores rurais será feita nas condições do Decreto-Lei n.º 41 381, cabendo ao Ministério da Educação Nacional suportar os encargos daí resultantes, nos termos do artigo 24.º do mesmo decreto-lei.

a) Os instrutores rurais, além do serviço normal nos cursos complementares de aprendizagem e nos cursos elementares de aperfeiçoamento agrícola, prestam igualmente serviço inerente à sua categoria no conjunto de exploração agro-pecuária da delegação da Estação de Fruticultura e do Centro-Escola.

b) No exercício da sua actividade, os instrutores rurais, tal como o restante pessoal, ficam hierarquicamente subordinados ao director do Centro-Escola e delegado da Estação de Fruticultura, embora a acção disciplinar seja exercida pela Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional.

Art. 8.º Os técnicos auxiliares serão funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, a esta competindo os respectivos encargos e a sua nomeação, que recairá sempre sobre indivíduos habilitados com o curso das escolas práticas de agricultura.

Art. 9.º A nomeação e encargos respeitantes ao pessoal administrativo e pessoal menor cabe ao Ministério

da Economia, através da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Art. 10.º A administração do conjunto delegação da Estação de Fruticultura e Centro-Escola é da competência da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Art. 11.º Os casos não previstos e emergentes da execução do presente regulamento serão resolvidos por acordo entre os Ministros da Educação Nacional e da Economia, ouvidos os directores-gerais do Ensino Técnico Profissional e dos Serviços Agrícolas.

Art. 12.º Quando dos casos não previstos e emergentes da execução do presente regulamento resultem encargos, a sua resolução dependerá também do acordo do Ministro das Finanças.

CAPITULO II

Dos programas

SECÇÃO I

Dos cursos complementares de aprendizagem agrícola

I

Instrução geral

Língua e História Pátria. — Leitura e interpretação de trechos sobre os capítulos mais importantes da história de Portugal e descrições sobre motivos de interesse referentes às províncias ultramarinas.

Exercícios de redacção sobre aqueles esquemas e tradições e usos locais.

Redacções sobre motivos da vida corrente (cartas e telegramas sobre assuntos particulares e profissionais, requerimentos, memoriais, etc.); preenchimento de impressos mais vulgares na vida rural (requisições de vales de correio, manifestos estatísticos, etc.).

Aritmética e Geometria. — Problemas de aplicação corrente na vida agrícola e individual, envolvendo operações com números inteiros, fraccionários e decimais.

O sistema métrico e sua equivalência com as medidas tradicionais na região. Problemas correntes.

Noção e cálculo de preços de custo da produção; lucros e prejuízos. Exercícios de aplicação.

Cálculo de áreas de propriedade; capacidade de vasilhas; volumes de produtos armazenados ou para expedição; cubicagem de árvores.

Exercícios de aplicação.

Desenho. — Escalas, uso de escalas. Problemas adequados.

Plantas simples de construções rurais de maior interesse. Exercícios práticos apropriados.

Levantamentos topográficos por métodos expeditos. Nivelamentos. Exercícios de aplicação prática.

Conhecimentos da Natureza. — Ideia geral sobre a constituição e diferenciação do reino animal.

Animais domésticos de maior interesse regional.

Classificação sumária das plantas cultivadas.

Necessidades fisiológicas das plantas e elementos mais importantes para a sua vida. Noção de adubo e correctivo. Tipos de adubo e sua utilização.

Estudo sumário das plantas cultivadas, especialmente das de maior valor económico na região.

Ideia geral sobre a formação do solo agrícola.

Descrição sumária dos tipos fundamentais de solos.

Caracteres gerais e condições de aproveitamento dos solos da região.

Fenómenos atmosféricos.

Clima. Acção do clima sobre as plantas cultivadas.

A humidade e a chuva. As necessidades das plantas em água e processo de as satisfazer.

Religião e Moral. — A cargo da autoridade eclesiástica.

II

Instrução profissional

Cursos masculinos (trabalhadores rurais)

Ensino teórico e prático das seguintes matérias:

Agricultura geral. — Lavouras e granjeios. Conhecimento e utilização das alfaias e máquinas de uso mais corrente na região. Culturas forragíneas de maior interesse para a região (prados e pastagens). Culturas de sequeiro de maior importância para a economia regional.

Pecuária. — Exploração de gado leiteiro e de trabalho na região.

A produção e conservação de estrumes: seu valor económico.

Apicultura.

Gado suíno.

Galinhãs e coelhos.

Hortas e jardins. — Localização da horta e do jardim. Clima. Exposição e abrigos. Natureza do terreno. Declive do terreno. Quantidade de água necessária e número de regas por cultura. Instalação da horta e do jardim. Plano da horta e do jardim. Preparação e armação do terreno. Fertilização da horta e do jardim. Multiplicação das plantas hortícolas e das de jardim. Processos de multiplicação. Sementes e sementeiras. Repicagem. Plantação e transplantação. Operações e amanhos culturais na horta e no jardim. Abrigos. Forçagem. Doenças e inimigos da horta e do jardim; seus tratamentos. Principais culturas da horta e do jardim, chamando especial atenção para as culturas da batata e do morangueiro.

Pomares e vinhas. — Ciclos anuais de vegetação e frutificação das árvores de fruto e das videiras.

Hábitos de vegetação e de frutificação das espécies frutícolas e vitícolas de interesse para a região.

Noções sobre a influência da poda e da nutrição na arborescência e na produtividade. Inconvenientes das podas erradas.

Operações e métodos de poda.

Poda de educação (em viveiro).

Poda de transplantação.

Podas de formação.

Podas de frutificação de carácter intensivo e extensivo adaptadas às principais espécies frutícolas e vitícolas exploradas na região.

Podas de renovação.

Processos de propagação das espécies frutícolas e vitícolas.

Fundamento e normas gerais da enxertia. Sistemas de enxertia.

Influência dos porta-enxertos na arborescência e longevidade das fruteiras e videiras.

Porta-enxertos mais aconselháveis para as fruteiras e videiras.

Importância da afinidade na enxertia.

Escolha e conservação de garfos e borbulhas. Modalidade mais importante nas enxertias de garfo, borbulha e encosto.

Épocas de enxertia.

Emprego de unguentos e cuidados a dispensar aos enxertos.

Prática de enxertia na videira e em diversas fruteiras. Sobre enxertia de árvores adultas.

Estabelecimento de viveiros. Obtenção de sementes e estacas. Trabalhos e cuidados com os viveiros.

Instalação do pomar e da vinha. — Escolha do terreno. Abrigos. Noções elementares sobre a composição dos pomares e vinhas. Preparação do terreno. Traçados de plantação. Tipos de consociação. Plantação de fruteiras e videiras.

Granjeios. — Amanhos do solo. Fertilização. Podas em verde. Monda de frutos. Regas.

Tratamentos fitossanitários. — Estudo sumário e identificação das doenças e pragas mais importantes que atacam as espécies frutícolas e vitícolas. Principais insectidas e fungicidas. Preparação e aplicação de caldas nos tratamentos fitossanitários de Inverno, Primavera e Verão. Esquemas de tratamento. Boletins de registo de tratamentos e de trabalho diário das máquinas.

Colheita, embalagem e conservação dos frutos. — Época e cuidados com a colheita. Escolha e calibragem dos frutos. Acondicionamento dos frutos. Processos de conservação dos frutos. Vindimas e vinificação.

Comércio dos frutos. — Mercados abastecedores e seu funcionamento. A escrita agrícola no caso particular do pomar e da vinha.

Higiene profissional. — Higiene individual e higiene no trabalho. Profilaxia das doenças mais comuns. Prevenção de acidentes. Primeiros socorros.

Formação agrária. — A tradição no trabalho agrícola. As antigas irmandades profissionais. Leis que regulam o trabalho agrícola. O Estatuto Nacional do Trabalho. Organização corporativa da lavoura. Os grémios da lavoura e as Casas do Povo. Cooperativas.

Cursos femininos (educação familiar rural)

Ensino teórico e prático das seguintes matérias:

Economia doméstica. — Arranjo caseiro (mobiliário e higiene da habitação). Corte, costura e bordados. A despensa e a cozinha (higiene alimentar). Preparação e confecção de refeições. Contabilidade e governo doméstico.

Higiene e enfermagem doméstica. — Noções gerais. Primeiros socorros. Tratamento de doentes. A farmácia caseira.

Puericultura. — Cuidados com a grávida. Tratamento de recém-nascidos. A alimentação da criança nas diferentes idades. Profilaxia das doenças infantis. Educação da criança.

Assistência social. — Sua organização nos meios rurais. Acção tradicional das Misericórdias.

Formação moral e religiosa. — A definir pela autoridade eclesiástica.

Horticultura e jardinagem. — A horta familiar. Conservação de frutas e produtos hortícolas (conservas, compotas, etc.). As flores e o jardim familiar.

Apicultura familiar. — Colmeias e sua instalação. Exploração apícola. Defesa das colmeias. Aplicações e economia do mel.

Galinhas e coelhos. — Instalação e criação. Alimentação, higiene, doenças, etc. Aproveitamento e economia dos produtos.

Gado suíno e leiteiro. — Instalações e criação. Alimentação (arraçoamento), higiene.

Indústrias caseiras. — Fabrico do pão. Fabrico de manteiga e queijos. Preparação de carnes e enchidos. Conservação dos produtos.

SECÇÃO II

Dos cursos elementares de aperfeiçoamento agrícola

Curso de pomicultor-viticultor

Ensino teórico e prático das seguintes matérias:

Noções sobre morfologia e fisiologia das plantas e em especial das fruteiras e videiras.

Ciclos anuais de vegetação e frutificação das árvores de fruto e das videiras.

Hábitos de vegetação e de frutificação das principais espécies frutícolas e vitícolas.

Noções sobre a influência da poda e da nutrição na arborescência e na produtividade. Inconvenientes das podas erradas.

Operações e métodos de poda.

Poda de educação.

Poda de transplantação.

Podas de formação.

Podas de frutificação de carácter intensivo e extensivo adaptadas às principais espécies frutícolas e vitícolas exploradas no País.

Podas de renovação.

Processos de propagação das espécies frutícolas e vitícolas.

Fundamento e normas gerais da enxertia. Sistema de enxertia.

Influência dos porta-enxertos na arborescência e longevidade das frutas e videiras.

Porta-enxertos mais aconselháveis para as fruteiras e videiras. Importância da afinidade na enxertia.

Escolha e conservação de garfos e borbulhas.

Modalidades mais importantes nas enxertias de garfo, borbulha e encosto.

Épocas de enxertia.

Emprego de unguentos e cuidado a dispensar aos enxertos.

Prática de enxertia na videira e em diversas fruteiras. Sobre enxertia de árvores adultas.

Noções elementares sobre o solo e clima e sua influência na vida das plantas. Caso especial da fruticultura e da viticultura.

Estabelecimento de viveiros. Obtenção de sementes e estacas. Trabalhos e cuidados com os viveiros.

Instalação do pomar e da vinha. — Escolha do terreno. Abrigos. Noções elementares sobre a composição dos pomares e vinhas. Preparação do terreno. Traçados de plantação. Tipos de consociações. Plantação de fruteiras e videiras.

Granjeios. — Amanhos do solo. Fertilização (elementos nutritivos, adubações, correcções, estrumações, siderações). Podas em verde. Monda de frutos. Regas.

Tratamentos fitossanitários. — Estudo sumário e identificação das doenças e pragas mais importantes que atacam as espécies frutícolas e vitícolas. Principais insecticidas e fungicidas. Preparação e aplicação de caldas nos tratamentos fitossanitários de Inverno, Primavera e Verão. Esquemas de tratamento. Boletins de registo de tratamentos e de trabalho diário das máquinas.

Colheita, embalagem e conservação dos frutos. — Época e cuidados com a colheita. Escolha e calibragem dos frutos. Acondicionamento dos frutos. Processos de conservação dos frutos. Vindimas.

Comércio dos frutos. — Mercados abastecedores e seu funcionamento. Organização corporativa da lavoura. Cooperativas.

Ideia sumária da escrita agrícola. Aplicação ao caso do pomar e da vinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Luís Martin Graça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 16 869

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia sobre o programa do concurso para administradores de circunscrição, aprovado pela Portaria n.º 10 980, de 4 de Junho de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 142.º da Reforma Administrativa Ultramarina, com a redacção do Decreto n.º 34 171, de 6 de Dezembro de 1944, que à secção v do programa do concurso para administradores de circunscrição, aprovado pela Portaria n.º 10 980, de 4 de Junho de 1945, seja aditado o seguinte:

Só para o Estado da Índia: conhecimento da legislação peculiar deste Estado, incluindo a que se refere a comunidades e mazanias.

Ministério do Ultramar, 22 de Setembro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 870

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 3:976.923\$20, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, para pagamento à Junta de Exportação do Café das importâncias cobradas no período de Janeiro a Abril do corrente ano devidas nos termos do n.º 4.º da Portaria Ministerial n.º 16 396, de 2 de Setembro de 1957, tomando como contrapartida a receita mencionada no citado número da mesma portaria arrecadada em igual período.

Ministério do Ultramar, 22 de Setembro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 16 871

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 13:519.988\$73, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 278.º, n.º 2), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e 2077, de 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Construção de parte da estrada de cintura da ilha de S. Tomé», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades:

a) Dos saldos das contas de exercícios findos	2:494.668\$57
b) Do imposto das sobrevalorizações	4:395.927\$81
c) Do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954	6:629.392\$35
	<u>13:519.988\$73</u>

Ministério do Ultramar, 22 de Setembro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Carlos Abecasis*.